

CONTRATO 78

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Araruama através da Secretaria Municipal De Turismo e Desenvolvimento Econômico, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Secretário Lineker Nunes Vieira, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Afrânio Valladares, s/n, Centro, Residencial Hawaii, CEP: 28.979-060, Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Juliana Maria Souza Improta, CNPJ 54.230.900/0001-54, com sede na Avenida Brasil, s/n – Parque Hotel, município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu representante legal Juliana Maria Souza Improta, inscrita no CPF sob **176.026.997-26**, portador da carteira de identidade RG nº **3122483-1**, residente e domiciliado a Rua Bahia, 21 – Areal – Cep: 28976-444, município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento nº 002/2026, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a outorga para permissão de uso onerosa de espaço físicos (stands) situado no Galpão a ser especialmente montado na Praça Antônio Raposo, no município de Araruama/RJ, com a seleção da contratada, referente ao evento Festival Gastronômico Araruama: Música e Sabor, que acontecerá nos dias 01 a 03 de maio de 2026, em Araruama/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Considerando a grande importância do Festival Gastronômico: Música e Sabor para a potencialização do turismo e da economia do município, a necessidade de incentivo à gastronomia local, a valorização dos produtores e empreendedores da região, bem como o objetivo de levar cultura e entretenimento aos moradores e visitantes da cidade, destaca-se a relevância deste evento como um instrumento estratégico para promover o desenvolvimento local, fomentar o setor gastronômico e cultural, além de consolidar Araruama como um destino turístico de excelência, proporcionando experiências únicas que unem música de qualidade, gastronomia diversificada e integração cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, com pagamento de outorga no valor de R\$ 460,62 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos). O pagamento deverá ser efetuado antes da execução do serviço, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Após a quitação, será realizada a assinatura do instrumento contratual, a qual deverá ocorrer previamente à prestação do serviço, conforme disposto no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ, CEP.: 28.979-087 – Tel.: (22) 3199-9150
www.araruama.rj.gov.br

3.1 Ficará acordado o pagamento do valor de outorga antes da prestação do serviço, após a homologação do instrumento contratual.

Proc.: _____
Fls.: 693

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações e responsabilidades das futuras contratadas:

DA PESSOA JURÍDICA:

- a) O stand de alimentação deverá se responsabilizar por: Transporte terrestre, diárias e alimentação, transporte dos equipamentos/materiais/insumos, hospedagem e traslado local;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais, ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos a CONTRATANTE, ou a terceiros;
- d) Liberação de entrevista aos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Araruama;
- e) Atender ao público em geral com educação e cordialidade, e qualquer dúvida se dirigir a equipe técnica da Secretaria requisitante de Turismo e Desenvolvimento Econômico que estará presente durante toda a realização do evento;
- f) A disposição dos espaços será definida em layout determinado pela Prefeitura, sendo vedada sua mudança sem prévia autorização da CONTRATADA;
- g) A contratada deverá estar obrigatoriamente com os espaços a serem explorados, abertos durante todo o período de realização do evento;
- h)) É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial;
- i) É expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, podendo sofrer sanções de acordo com a Lei Estadual 6153/2012.;
- j) A segurança dos materiais de utilização própria da Contratada (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de sua inteira responsabilidade;
- k) A CONTRATADA, não poderá instalar qualquer estrutura além da permitida no instrumento

contratual firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, não será permitida a execução de sonorização e realização de shows em qualquer momento durante a realização do evento por parte da contratada.

Proc.: _____
Fls.: 694 Ass.: _____

l) Pagamento do valor da outorga de R\$ 460,62 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pelo Departamento de Arrecadação, da Secretaria Municipal de fazenda, anteriormente ao início da prestação dos serviços, que iniciará no dia 01 de maio e encerrará no dia 03 de maio de 2026, na Praça Antônio Raposo, Centro – Araruama/RJ;

m) O stand de alimentação, voltado para gastronomia local, deverá comercializar porções de no mínimo 250g, sendo obrigatoriamente o mínimo de 02 (dois) tipo de prato diferente, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

n) O expositor que for utilizar BOTIJÃO DE GÁS (GLP) deverá obter as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA-RJ), antes da realização do evento, para apresentar ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e fiscalização do órgão competente.

o) O estoque, bem como, freezer e utensílios deverão ficar na parte interna da barraca, e são de responsabilidade da contratada;

p) Utilização de uniforme;

q) Não alojar animais no interior do stand;

r) Manter sempre limpa e ordenada à área do objeto a ser licitado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Responsabilizar-se com pontos de energia 110V e 220V;

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

5.4 Disponibilizar o carro de iluminação pública para suporte do evento;

5.5 Deverá disponibilizar lixeiras identificadas e em quantidades suficientes para suprir as demandas, evitando acúmulo indevido, risco de contaminações e proliferação de doenças;

5.6 Disponibilizar equipe de limpeza para manutenção durante todo período dos eventos

5.7 Fiscalizar, gerir e controlar a distribuição e abastecimento dos produtos e espaços comercializados pela contratada durante a realização dos eventos.

5.8 Montagem e desmontagem da estrutura (stand);

5.9 Providenciar a liberação da apresentação junto aos órgãos públicos e entidades de classe para regular a realização do evento;

Proc.: _____ Ano: _____
Fls.: 695 Ass.: _____**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Em razão da natureza do objeto, da necessidade de controle direto da execução, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024 de Araruama.

6.2 A execução deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, sendo vedada a mera intermediação contratual ou a transferência da responsabilidade técnica, operacional ou administrativa a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente, conforme os artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021;

7.3 Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que trata a Lei nº 14133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, garantida a prévia defesa: *Proc.: _____ Ass.: _____*
Fls.: 696

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (cinquenta por cento) do valor da permissão, acumulável com as devidas sanções;

III – O espaço a ser comercializado não poderá ser terceirizado, sob pena de multa administrativa equivalente a 15% (quinze por cento);

IV – Os contratados para os espaços a serem preenchidos, deverão realizar a montagem/instalação de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sob pena de multa administrativa equivalente a 05% (cinco por cento);

V – Os contratados deverão comparecer durante todo o dia dos eventos, sob pena de multa administrativa equivalente a 10%.

VI – Impedimento de licitar e contratar;

VII – Declaração de inidoneidade para licitar

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.10 prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2026, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior. Caso não seja comprovada a incidência de inexecução total ou parcial do serviço, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

9.2A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

9.4 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.3 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 O valor pactuado neste contrato será fixo e irreajustável.

Proc.: _____ Ano: _____
Fls.: 694 Ass.: _____

14.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei 14133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

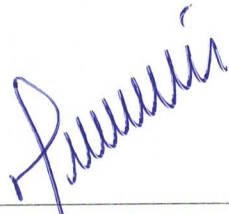
Proc.: _____ Ano: _____
Fls.: 698 Ass.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

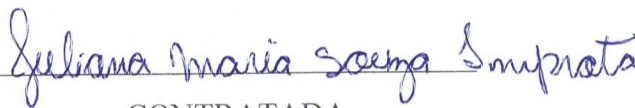
15.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Araruama, 29 de abril de 2026.



CONTRATANTE

Lineker Nunes Vieira
Secretário de Turismo e
Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 17120-4



CONTRATADA

JULIANA MARIA SOUZA IMPROTA

CNPJ 54.230.900/0001-54

CPF: 176.026.997-26
Representante Legal

Testemunhas:

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: